

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 1/97/M****法令 第 1/97/M 號****de 20 de Janeiro****一月二十日**

Em face da realidade epidemiológica de Macau e dos países e territórios adjacentes tem-se registado o empenhamento da comunidade médica para a erradicação das doenças transmissíveis através de medidas adequadas nos campos da prevenção e da terapêutica. Porém, é ainda necessário que se promovam medidas de saúde pública tendentes à salvaguarda e protecção da saúde como um bem de valor inestimável.

Para a consecução de tal objectivo, a experiência médica e epidemiológica circunscreveu já um grupo de doenças que, pelo seu grau de propagação rápida, podem, em ambientes propícios à sua disseminação, causar perigos e danos à saúde individual e pública.

Sendo a instituição educativa um local onde os diversos agentes educativos estabelecem interações sociais continuadas e tendo em vista os interesses de saúde pública e individual, há-de prestar-se especial atenção e cuidado às doenças transmissíveis que, pelo risco e perigosidade, podem afectar toda a comunidade educativa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

O presente diploma aplica-se aos alunos, pessoal docente e não docente que por motivo de doença transmissível devem ser temporariamente afastados da instituição educativa.

Artigo 2.º**(Doenças que obrigam ao afastamento)**

1. São afastados temporariamente da frequência escolar e de mais actividades desenvolvidas nas instituições educativas os alunos, pessoal docente e não docente quando atingidos pelas seguintes doenças:

- a) Difteria;
- b) Escabiose (sarna);
- c) Escarlatina e outras infecções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A;
- d) Febres tifóide e paratifóide;
- e) Hepatite A;
- f) Hepatite B;
- g) Impetigo;

鑑於澳門及其鄰近國家及地區之流行病實況，以及醫學界已積極在預防及治療方面採取適當措施以根除傳染病，故須推行其他公共衛生措施以保障並維護寶貴之健康。

為實現該目的，已憑醫學及流行病學上之經驗，將因傳播速度快，可在利於疾病擴散之環境中對個人健康及公共衛生構成危險及損害之疾病劃在一組別內。

由於教育機構為各種人員有經常性接觸之場所，又由於顧及公共及個人衛生之利益，故須特別關注及留意可傳染之疾病，而該等疾病之危險性可影響整個教育界。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(適用範圍)**

本法規適用於因傳染病而應暫時停學及停止上班之教育機構之學生、教學人員及非教學人員。

第二條**(導致須停學及停止上班之疾病)**

感染下列疾病之學生、教學人員及非教學人員，應暫停上課及參與由教育機構舉辦之其他活動：

- a) 白喉；
- b) 疥瘡；
- c) 猩紅熱及其他由 A 組溶血性鏈球菌引起之鼻咽感染；
- d) 傷寒及副傷寒；
- e) 甲型肝炎；
- f) 乙型肝炎；
- g) 膿疱病；

- h) Infecções meningocócicas — meningite e sepsis;
- i) Parotidite epidémica;
- j) Pediculose;
- l) Poliomielite;
- m) Rubéola;
- n) Sarampo;
- o) Tinha;
- p) Tosse convulsa;
- q) Tuberculose pulmonar;
- r) Varicela.

2. São, ainda, temporariamente afastados da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nas instituições educativas os alunos, pessoal docente e não docente que coabitem ou tenham contactos com indivíduos atingidos pelas seguintes doenças:

- a) Difteria;
- b) Febres tifóide e paratifóide;
- c) Infecções meningocócicas — meningite e sepsis;
- d) Parotidite epidémica;
- e) Poliomielite;
- f) Tosse convulsa;
- g) Tuberculose pulmonar.

Artigo 3.º

(Duração do afastamento dos indivíduos afectados)

Os indivíduos atingidos pelas doenças referidas no n.º 1 do artigo anterior ficam afastados da instituição educativa pelo tempo, assim, determinado:

- a) Difteria — o afastamento deve manter-se até à apresentação de duas análises negativas dos exsudados nasal e faríngeo, feitas com um mínimo de vinte e quatro horas de intervalo e após vinte e quatro horas de suspensão do tratamento antimicrobiano;
- b) Escabiose (sarna) — o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa de cura;
- c) Escarlatina e outras infecções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A — o afastamento dura até à cura clínica, devendo, contudo, terminar após a apresentação da análise do exsudado naso-faríngeo negativa para o estreptococo hemolítico do grupo A, excepto no caso de início de antibioticoterapia correcta, comprovada por declaração médica, em que o afastamento termina vinte e quatro horas após o início do tratamento;
- d) Febres tifóide e paratifóide — o afastamento deve manter-se pelo menos durante quatro semanas após o início da doença e até à apresentação de três análises de fezes negativas, colhidas com um mínimo de vinte e quatro horas de intervalo e não antes de

- h) 腦膜炎球菌引起之感染（腦膜炎及膿毒病）；
- i) 流行性腮腺炎；
- j) 蝨病；
- l) 脊髓灰質炎；
- m) 風疹；
- n) 麻疹；
- o) 癬；
- p) 百日咳；
- q) 肺結核；
- r) 水痘。

二、與感染下列疾病者同住或有接觸之學生、教學人員及非教學人員，亦應暫停上課及參與由教育機構舉辦之其他活動：

- a) 白喉；
- b) 傷寒及副傷寒；
- c) 腦膜炎球菌引起之感染（腦膜炎及膿毒病）；
- d) 流行性腮腺炎；
- e) 脊髓灰質炎；
- f) 百日咳；
- g) 肺結核。

第三條

(受感染人士之停學及停止上班期間)

感染第二條第一款所指疾病者，須在下列規定期間內停學及停止上班：

- a) 白喉 — 停學及停止上班期間應持續至兩次鼻咽分泌物化驗呈陰性反應止，每次化驗應至少相隔二十四小時，且在停止抗菌治療二十四小時後進行；
- b) 疥瘡 — 停學及停止上班期間應持續至提交證明病癒之醫生聲明止；
- c) 猩紅熱及其他由A組溶血性鏈球菌所引起之鼻咽感染 — 停學及停止上班期間應持續至臨床治療止，屬A組溶血性鏈球菌感染，則至鼻咽分泌物化驗呈陰性反應止；不屬以上兩種情況，如有醫生聲明證明已開始接受正確之抗生素治療，該期間在開始治療二十四小時後終止；
- d) 傷寒及副傷寒 — 停學及停止上班期間應自發病起持續至少四週，直至三次糞便化驗呈陰性反應止；每次收集糞便應至少相隔二十四小時，且在

quarenta e oito horas após a interrupção da terapêutica antibiótica; caso as análises se mantenham positivas, pode o afastamento ser suspenso, desde que seja apresentada a declaração comprovativa da autoridade sanitária;

e) Hepatite A — o afastamento deve manter-se pelo menos durante sete dias após o início da doença ou até ao desaparecimento da icterícia, quando presente;

f) Hepatite B — o afastamento deve manter-se nos casos de doença aguda e até à cura clínica; nos portadores crónicos com ou sem doença hepática activa deve manter-se também o afastamento quando se verificarem dermatoses exsudativas ou coagulopatias com tradução clínica e em fase de hemorragia activa;

g) Impetigo — o afastamento deve manter-se até à cura clínica ou até à apresentação de declaração médica comprovativa da não existência de risco de contágio;

h) Infecções meningocócicas — meningite e sepsis — o afastamento deve manter-se até à cura clínica;

i) Parotidite epidémica — o afastamento deve manter-se por um período mínimo de nove dias após o aparecimento da tumefacção glandular;

j) Pediculose — o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa da cura;

l) Poliomielite — o afastamento deve manter-se até ao desaparecimento dos vírus nas fezes, comprovado através de análise;

m) Rubéola — o afastamento deve manter-se pelo período mínimo de sete dias após o início do exantema; em função do risco de contágio deve proceder-se ao afastamento das mulheres grávidas com menos de vinte semanas de gestação, até ao esclarecimento dos resultados serológicos para o vírus da rubéola, e quando estas não se encontrem imunologicamente protegidas;

n) Sarampo — o afastamento deve manter-se pelo período mínimo de cinco dias após o início do exantema;

o) Tinha — o afastamento deve manter-se nos casos de tinha do couro cabeludo até à apresentação de declaração médica comprovativa de que o doente está a efectuar o tratamento adequado; no caso de tinha dos pés, unhas e outras localizações cutâneas é obrigatória a exclusão de actividades ou de locais de maior perigo de contágio, nomeadamente piscinas e balneários, até à cura clínica ou até à apresentação de declaração médica comprovativa de ausência de risco de contágio;

p) Tosse convulsa — o afastamento deve manter-se durante cinco dias após o início da antibioterapia correcta; na ausência de tratamento deve manter-se o afastamento pelo período de vinte e um dias após o estabelecimento dos acessos paroxísticos de tosse;

q) Tuberculose pulmonar — o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa de ausência de risco de contágio, passada com base em exame bacteriológico;

r) Varicela — o afastamento deve manter-se durante um período de cinco dias após o início da erupção.

antibiótica. A interrupção da terapêutica antibiótica deve ser feita após o fim do tratamento. A interrupção da terapêutica antibiótica deve ser feita após o fim do tratamento. A interrupção da terapêutica antibiótica deve ser feita após o fim do tratamento. A interrupção da terapêutica antibiótica deve ser feita após o fim do tratamento.

e) 甲型肝炎 — 停學及停止上班期間應自發病起持續至少七日，如有黃疸，則持續至其消失止；

f) 乙型肝炎 — 急性乙型肝炎患者，停學及停止上班期間應持續至臨床治癒止；慢性乙型肝炎患者，不論是否為活動性肝炎，在證實有滲出性皮膚病或具臨床表現之凝血疾病且在出血期間應停學及停止上班；

g) 膿疱病 — 停學及停止上班期間應持續至臨床治癒或至提交證明已無傳染危險之醫生聲明止；

h) 腦膜炎球菌引起之感染（腦膜炎及膿毒病） — 停學及停止上班期間應持續至臨床治癒止；

i) 流行性腮腺炎 — 停學及停止上班期間在腮腺出現腫大後應持續至少九日；

j) 蝨病 — 停學及停止上班期間應持續至提交證明病癒之醫生聲明止；

l) 脊髓灰質炎 — 停學及停止上班期間應持續至化驗證明糞便中已無病毒止；

m) 風疹 — 停學及停止上班期間應從出疹起持續至少七日。妊娠未足二十週且不受免疫保護之孕婦，由於有受傳染之危險，應停止上班至獲悉風疹病毒血清化驗結果止；

n) 麻疹 — 停學及停止上班期間從出疹起持續至少五日；

o) 癬 — 頭皮癬患者，停學及停止上班期間應持續至提交證明患者正接受適當治療之醫生聲明止，腳癬、指甲癬及在皮膚上其他位置之癬患者，禁止參加或進入具高度傳染危險之活動或場所，特別是泳池及浴室，直至臨床治癒或提交證明已無傳染危險之醫生聲明止；

p) 百日咳 — 停學及停止上班期間應自接受正確之抗生素治療起持續五日。在未接受治療之情況下，該期間應從陣發性咳嗽發作起持續二十一日；

q) 肺結核 — 停學及停止上班期間應持續至提交以細菌檢驗結果證明已無傳染危險之醫生聲明止；

r) 水痘 — 停學及停止上班期間應從發疹起持續五日。

Artigo 4.º

(Duração do afastamento por contacto com indivíduos afectados)

Os indivíduos que coabitem ou tenham contactos com os afectados pelas doenças referidas no n.º 2 do artigo 2.º manter-se-ão afastados da instituição educativa segundo os prazos de tempo determinados para cada doença:

a) Difteria — o afastamento deve manter-se durante sete dias após o último contacto com o doente, podendo, contudo, terminar antes desse prazo mediante a apresentação de duas análises negativas dos exsudados nasal e faríngeo colhidas com, pelo menos, vinte e quatro horas de intervalo;

b) Febres tifóide e paratifóide — para os contactos íntimos o afastamento deve manter-se até à apresentação de, pelo menos, duas análises de urina e fezes negativas, colhidas com um mínimo de vinte e quatro horas de intervalo;

c) Infecções meningocócicas — meningite e sepsis — o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa do início da quimioprofilaxia adequada;

d) Parotidite epidémica — para os indivíduos não vacinados o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa de que não existe risco de contágio;

e) Poliomielite — o afastamento deve manter-se até à comprovação de ausência de vírus nas fezes dos indivíduos não correctamente vacinados;

f) Tosse convulsa — o afastamento deve manter-se durante um período mínimo de cinco dias após o início da antibioticoterapia profiláctica adequada, nos indivíduos com menos de sete anos de idade e não correctamente vacinados;

g) Tuberculose pulmonar — o afastamento deve manter-se até à apresentação de declaração médica comprovativa de ausência de risco de contágio.

Artigo 5.º

(Ocorrência de outras doenças transmissíveis)

A ocorrência de qualquer outra doença transmissível, além das referidas nos artigos anteriores, pode, eventualmente, determinar o afastamento obrigatório dos atingidos ou daqueles que com ela contactaram, sendo, contudo, a sua duração fixada pela autoridade sanitária concelhia, com base na legislação sanitária em vigor ou nas recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 6.º

(Deveres das entidades sanitárias)

1. A autoridade sanitária concelhia deve determinar a evicção dos alunos, pessoal docente e não docente da instituição educativa, em caso de suspeita de estarem atingidos por alguma das doenças anteriormente referidas.

第四條

(與受感染者接觸所引致之停學及停止上班期間)

與感染第二條第二款所列疾病之人同住或有接觸者，應在為每種疾病訂定之期間內停學及停止上班：

- a) 白喉 — 停學及停止上班期間應從最後一次與病人接觸起持續七日，但該期間得因兩次鼻咽分泌物化驗呈陰性反應而提前結束；每次收集分泌物應至少相隔二十四小時；
- b) 傷寒及副傷寒 — 與病人有親密接觸者，停學及停止上班期間應持續至最少兩次尿液及糞便化驗呈陰性反應止，每次收集尿液及糞便應至少相隔二十四小時；
- c) 腦膜炎球菌引起之感染（腦膜炎及膿毒病） — 停學及停止上班期間應持續至提交證明已開始接受適當之化學預防之醫生聲明止；
- d) 流行性腮腺炎 — 未接種疫苗者，停學及停止上班期間應持續至提交證明已無傳染危險之醫生聲明止；
- e) 脊髓灰質炎 — 未正確接種疫苗者，停學及停止上班期間應持續至證明其糞便中已無病毒止；
- f) 百日咳 — 未滿七歲且未正確接種疫苗者，停學及停止上班期間應由開始接受適當之預防性抗生素治療起持續至少五日；
- g) 肺結核 — 停學及停止上班期間應持續至提交證明已無傳染危險之醫生聲明止。

第五條

(其他傳染病之出現)

出現上數條未包括之傳染病時，亦得導致受感染者或曾與患有該疾病之人接觸者必須停學及停止上班，停學及停止上班期間由市衛生當局按現行衛生法例或國際衛生組織之提議訂定。

第六條

(衛生實體之義務)

一、市衛生當局懷疑學生、教學人員及非教學人員感染上述疾病時，應命令其停學及停止上班。

2. A evicção escolar deve cessar mediante declaração médica da autoridade sanitária concelhia de cura clínica ou de inexistência de doença, sem prejuízo dos prazos anteriormente referidos.

3. Os médicos que, no exercício da sua profissão, suspeitem ou confirmem a existência entre os alunos, pessoal docente e não docente das instituições educativas de qualquer das doenças referidas no n.º 1 do artigo 2.º, devem comunicá-lo, imediatamente, à autoridade sanitária concelhia.

4. O médico deve ainda comunicar, imediatamente, ao director da instituição educativa as doenças previstas no n.º 2 do artigo 2.º, sempre que as mesmas se verifiquem entre alunos, pessoal docente e não docente.

Artigo 7.º

(Dever do director da instituição educativa)

O director da instituição educativa sempre que tiver conhecimento da existência de uma doença infecto-contagiosa entre os alunos, pessoal docente e não docente, deve afastar provisoriamente o portador da doença e comunicar o facto, imediatamente, à autoridade sanitária concelhia, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias.

Artigo 8.º

(Efeitos das faltas)

Não são consideradas para quaisquer efeitos legais as faltas dadas por motivo do afastamento obrigatório previsto neste diploma.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 2/97/M

de 20 de Janeiro

O valor da taxa de embarque, criada pelo Decreto-Lei n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro, apenas foi objecto de uma única actualização que produziu efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Verifica-se agora a necessidade de rever o respectivo montante, atendendo ao valor assumido pela taxa de inflação no período entretanto transcorrido e ao contínuo acréscimo dos encargos decorrentes da melhoria das estruturas de embarque e acolhimento de passageiros, bem como da formação dos recursos humanos envolvidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

二、停學及停止上班之規定應透過市衛生當局發出證明臨床治癒或證明無疾病之醫生聲明而終止，但不影響上述數條所定之期間。

三、醫生在執業時，如懷疑或確定在教育機構之學生、教學人員或非教學人員間，出現第二條第一款所指之任何疾病，應立即通知市衛生當局。

四、在學生、教學人員及非教學人員間發現第二條第二款所指之疾病時，醫生亦應立即通知教育機構之負責人。

第七條

(教育機構負責人之義務)

教育機構之負責人如獲悉在學生、教學人員及非教學人員間出現傳染病，應使患者臨時停學及停止上班，並立即通知市衛生當局，以採取所需之措施。

第八條

(缺勤之效力)

為任何法律之效力，按本法規規定必須停學及停止上班之情況，不視為缺勤。

一九九七年一月十六日核准。

命令公布。

護理總督 貝錫安

法令 第2/97/M號

一月二十日

鑑於由十二月九日第56/91/M號法令設立離境費以來，其金額只調整過一次，而調整後之收費僅於一九九四年一月一日開始實施。

考慮到調整開始實施至今通貨膨脹率之數值，亦考慮到因改善上落及接待乘客之設施，以及培訓相關之人員所引致之負擔不斷加重，現有必要調整有關之金額。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：